



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de quo se recebem 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 sèries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª sèrie . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª sèrie . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª sèrie . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 730; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2f50 a linha, arrendido do respectivo imposto do sòlo. Os anúncios a que se reformam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 21:847 e 21:848 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão e da Misericórdia do Bombarral.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:849 — Faculta aos bancos e casas bancárias reconstituídos em bancos ao abrigo das disposições do decreto n.º 20:287 gozarem da redução da taxa da contribuição do grupo B a que se refere o § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:731.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:850 — Abre concurso de provas públicas entre os escriturários de 2.ª classe do quadro privativo da Junta Autónoma de Estradas para a promoção aos lugares de escriturários de 1.ª classe do referido quadro.

Decreto n.º 21:851 — Cede gratuitamente à Câmara Municipal de Carregal do Sal todos os terrenos expropriados do trço abandonado da estrada de serviço das Caldas de S. Gemil à estação de Oliveirinha para a construção de uma via pública dentro da povoação de Cabanas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:852 — Providencia sôbre o destino dos indivíduos condenados a degrêdo nas colónias de Angola e Moçambique e acêrca da permanência em Angola de ex-degradados.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:853 — Extingue a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, cria escolas de farmácia nas Universidades de Lisboa e Coimbra e remodela o ensino farmacêutico.

Portaria n.º 7:457 — Esclarece como devem ser prestadas e apreciadas as provas de carácter artístico que os candidatos têm de executar no exame de admissão à frequência das escolas de belas artes.

o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	100\$00
1 médico	82\$00
1 farmacêutico	60\$00
1 cartorário	150\$00
1 enfermeiro	2.880\$00
1 enfermeira	1.440\$00
1 criado	360\$00
1 lavadeira	180\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 do Novembro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Decreto n.º 21:848

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia do Bombarral, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 director clínico, serviço gratuito.	
1 cirurgião, serviço gratuito.	
1 secretário, serviço gratuito.	
1 enfermeira	2.400\$00
1 criada, ajudante de enfermeira	1.200\$00
1 cobrador, percentagem sôbre a cobrança de cotas.	

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Novembro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:847

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 21:849

Determina o § 2.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:731, de 13 do Abril de 1929, que as sociedades que se cons-

tituam por fusão ou dissolução de outras com o mesmo objectivo não gozem da redução das taxas da contribuição industrial (grupo B) a que o mesmo artigo se refere.

Sucede porém que os bancos e casas bancárias que se reconstituam em sociedade anónima ao abrigo das disposições do decreto n.º 20:287, de 7 de Setembro de 1931, por se encontrarem em regime de suspensão de pagamentos, não devem ser compreendidos naquela disposição porque o motivo que os leva a adoptar esta espécie de sociedade não pode ser considerado como tentativa de fraude à lei, como aliás previu o citado parágrafo do artigo 41.º daquele decreto.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os bancos e casas bancárias reconstituídos em bancos ao abrigo das disposições do decreto n.º 20:287, de 7 de Setembro de 1931, gozam da redução da taxa da contribuição industrial, grupo B, nos termos da segunda parte do § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, podendo fazer-se nos termos deste decreto a correcção das colectas ainda não pagas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Novembro de 1932.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Repartição do Expediente e Pessoal

Decreto n.º 21:850

Tornando-se necessário preencher as vagas de escripturários de 1.ª classe existentes no quadro do pessoal auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, no artigo 112.º do decreto

n.º 10:244, de 3 de Novembro do mesmo ano, e artigo 2.º do decreto n.º 21:097, de 15 de Abril do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, determinar:

Artigo 1.º Entre os escripturários de 2.ª classe do quadro privativo da Junta Autónoma de Estradas é aberto concurso de provas públicas por espaço de vinte dias, a contar da data da publicação de presente diploma no *Diário do Governo*, para a promoção aos lugares de escripturários de 1.ª classe do mesmo quadro.

Art. 2.º Os respectivos candidatos entregarão, na direcção ou repartição de que dependam, os seus requerimentos, que, devidamente informados pelos seus superiores hierárquicos, no que respeita a comportamento e assiduidade, deverão ser enviados à Junta Autónoma de Estradas no prazo indicado no artigo 1.º

Art. 3.º As matérias sobre que versarão as provas são as que constam do programa aprovado por portaria n.º 7:450, de 25 de Outubro do corrente ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 253, de 28 do mesmo mês.

O Ministro das Obras Públicas e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1932.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Duarte Pacheco*.

Direcção dos Serviços de Conservação

Decreto n.º 21:851

Pretendendo a Câmara Municipal de Carregal do Sal proceder à construção de uma via pública dentro da povoação de Cabanas, que irá beneficiar cerca de 900 fogas, para o que necessita que lhe sejam cedidos terrenos que anteriormente tinham sido expropriados amiavelmente pelo Estado;

Considerando que se trata de um melhoramento de utilidade pública;

Tendo em vista as informações prestadas pela Junta Autónoma de Estradas, que são favoráveis, por não haver vantagem em conservar aqueles terrenos na posse do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São cedidos gratuitamente, por intermédio da Junta Autónoma de Estradas, à Câmara Municipal de Carregal do Sal todos os terrenos expropriados do troço abandonado da estrada de serviço das Caldas de S. Gemil à estação de Oliveirinha, através da povoação de Cabanas, entre os perfis 15 e 59 do projecto primitivo, na extensão de 633^m,55, para a construção de uma via pública dentro da povoação de Cabanas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Novembro de 1932.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.